



Gabinete do  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

**LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2026**  
**DE 8 DE ABRIL DE 2026**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 04 DE ABRIL DE 2012, PARA REDEFINIR O QUANTITATIVO DE VAGAS, A NATUREZA DO CARGO, A FORMA DE INGRESSO, OS REQUISITOS E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Complementar nº 276, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar, no que se refere ao cargo de Procurador Jurídico, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O quantitativo de vagas do cargo de Procurador Jurídico fica reduzido de 10 (dez) para 05 (cinco) vagas.

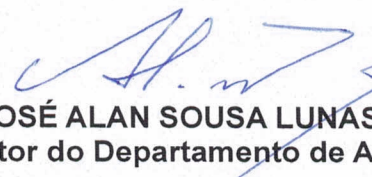
**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Complementar nº 276, de 04 de abril de 2012, no que conflitam com a presente Lei Complementar.

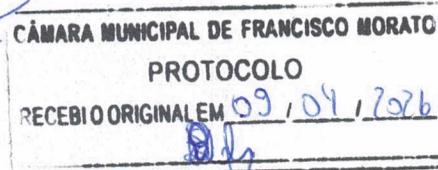
**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 8 de abril de 2026.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

### ANEXO ÚNICO

(Alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 276/2012 – CARGO PROCURADOR JURÍDICO)

| CARGO: PROCURADOR JURÍDICO |                                                                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| I – IDENTIFICAÇÃO DO CARGO |                                                                           |
| Item                       | Descrição                                                                 |
| Denominação                | Procurador Jurídico                                                       |
| Lotação                    | Procuradoria do Município                                                 |
| Natureza                   | Cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente do Município |
| Regime Jurídico            | Estatutário                                                               |
| Quantitativo de Vagas      | 05 (cinco)                                                                |
| Nível Salarial             | 10                                                                        |
| Jornada                    | Conforme Estatuto dos Servidores Municipais                               |

| II – NATUREZA E FINALIDADE DO CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O cargo de Procurador Jurídico possui natureza permanente e caráter essencial à função administrativa, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, assegurada independência técnica no exercício de suas atribuições, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

### III – FORMA DE INGRESSO

O ingresso no cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

I - O concurso público observará o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, bem como, por simetria constitucional, o disposto no art. 132 da Constituição Federal, que estabelece que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal são organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

II - Aplicam-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça quanto à definição e comprovação de atividade jurídica.

III - A comprovação do tempo de atividade jurídica será exigida no momento da posse no cargo, mediante documentação idônea, nos termos do edital.

### IV – REQUISITOS PARA INVESTIDURA

| Requisito | Descrição                                                                                                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I         | Ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado                                                                                             |
| II        | Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil                                                                                            |
| III       | Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a colação de grau                                                               |
| IV        | Estar no gozo dos direitos políticos                                                                                                                    |
| V         | Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares                                                               |
| VI        | Possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo                                                  |
| VII       | Não ter sofrido penalidade por prática de falta grave no exercício da advocacia, cargo ou função pública incompatível com as atribuições institucionais |
| VIII      | Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por                                                                               |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

|    |                                                                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------|
|    | inspeção médica oficial                                               |
| IX | Apresentar declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio |

### V – DA ATIVIDADE JURÍDICA

Considera-se atividade jurídica, para fins do inciso III do item anterior, aquela exercida exclusivamente após a colação de grau no curso de Direito:

| Hipóteses | Descrição                                                                                                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I         | Exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas |
| II        | Exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de bacharel em Direito que exijam utilização preponderante de conhecimento jurídico |
| III       | Exercício de função de conciliador junto ao Poder Judiciário por, no mínimo, 16 horas mensais durante 1 ano                                  |
| IV        | Exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios                                                                                |
| V         | Exercício de magistério superior na área jurídica                                                                                            |
| VI        | Conclusão de curso de pós-graduação na área jurídica reconhecido pelo MEC, carga mínima de 360 horas, admitida contagem por até 1 ano        |
| VII       | Realização de residência jurídica ou prática forense supervisionada, desde que prevista no edital                                            |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

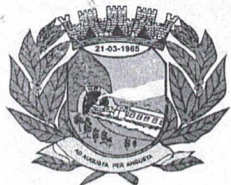
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

| VI – ATRIBUIÇÕES |                                                                                                                                        |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Itens            | Descrição                                                                                                                              |
| I                | Representar o Município judicial e extrajudicialmente                                                                                  |
| II               | Exercer consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo                                                                       |
| III              | Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade                                                        |
| IV               | Propor ações, apresentar contestações, recursos e demais peças processuais cabíveis                                                    |
| V                | Atuar em audiências e sessões de julgamento em qualquer instância ou esfera                                                            |
| VI               | Promover ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, atuar na cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários |
| VII              | Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente licitatórios, contratuais e disciplinares                       |
| VIII             | Analisar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres                                                    |
| IX               | Acompanhar processos perante Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle                                       |
| X                | Recomendar medidas preventivas visando à adequação dos atos administrativos à legislação vigente                                       |
| XI               | Sugerir a edição, revisão ou revogação de normas municipais                                                                            |
| XII              | Desempenhar outras atribuições correlatas à natureza do cargo                                                                          |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

Francisco Morato, 13 de março de 2026.

Mensagem nº 26/2026.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,**

**Nesta,**

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de  
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 04 DE ABRIL DE 2012, PARA REDEFINIR O QUANTITATIVO DE VAGAS, A NATUREZA DO CARGO, A FORMA DE INGRESSO, OS REQUISITOS E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta legislativa tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a disciplina normativa relativa ao cargo de Procurador Jurídico, especialmente no tocante aos requisitos para investidura e atribuições funcionais, além da adequação do quantitativo de vagas previsto na estrutura administrativa municipal.

A iniciativa busca alinhar a legislação municipal aos parâmetros constitucionais e às melhores práticas adotadas na organização das carreiras jurídicas públicas, observando-se, por simetria constitucional, os princípios estabelecidos no artigo 132 da Constituição da República, que trata da organização das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal. Também se observa o disposto no artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne à exigência de concurso público de provas e títulos e à participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do certame.

Além disso, a proposta estabelece critérios objetivos para a comprovação de atividade jurídica mínima de três anos, requisito que se revela fundamental para assegurar a adequada qualificação técnica dos profissionais que atuarão na representação judicial e extrajudicial do Município e no assessoramento jurídico da Administração Pública.

Ressalte-se que a Procuradoria do Município desempenha função essencial à Administração Pública, sendo responsável pela defesa dos interesses do ente municipal em juízo e fora dele, bem como pela orientação jurídica dos órgãos da Administração, contribuindo para a legalidade, segurança jurídica e eficiência dos atos administrativos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

Nesse contexto, a atualização normativa ora proposta busca conferir maior clareza, segurança jurídica e compatibilidade institucional à carreira de Procurador Jurídico, possibilitando, após a aprovação da matéria e observadas as disposições legais pertinentes, a realização de concurso público para o provimento dos cargos existentes, com critérios contemporâneos e adequados à complexidade das atribuições desempenhadas.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

**Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

**Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

**Meta 16.7** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência, dada a necessidade da realização de concurso público, medida que se afigura como meta de governo no que diz respeito ao atingimento da eficiência administrativa, sempre perseguida pela atual gestão.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CONSIDERADO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO NA 1178(3) SEÇÃO

ORDINÁRIA EM 18/03/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2026  
DE 13 DE MARÇO DE 2026

Aprovado em 1179 sessão Ordinária  
em 01/04/2026  
Zolner Presidente

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 04 DE ABRIL DE 2012, PARA REDEFINIR O QUANTITATIVO DE VAGAS, A NATUREZA DO CARGO, A FORMA DE INGRESSO, OS REQUISITOS E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Complementar nº 276, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar, no que se refere ao cargo de Procurador Jurídico, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O quantitativo de vagas do cargo de Procurador Jurídico fica reduzido de 10 (dez) para 05 (cinco) vagas.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Complementar nº 276, de 04 de abril de 2012, no que conflitam com a presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de março de 2026.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO  
PROTOCOLO  
71303  
RECEBIO ORIGINAL EM 2026

### ANEXO ÚNICO

(Alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 276/2012 – CARGO PROCURADOR JURÍDICO)

| CARGO: PROCURADOR JURÍDICO |                                                                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| I – IDENTIFICAÇÃO DO CARGO |                                                                           |
| Item                       | Descrição                                                                 |
| Denominação                | Procurador Jurídico                                                       |
| Lotação                    | Procuradoria do Município                                                 |
| Natureza                   | Cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente do Município |
| Regime Jurídico            | Estatutário                                                               |
| Quantitativo de Vagas      | 05 (cinco)                                                                |
| Nível Salarial             | 10                                                                        |
| Jornada                    | Conforme Estatuto dos Servidores Municipais                               |

| II – NATUREZA E FINALIDADE DO CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O cargo de Procurador Jurídico possui natureza permanente e caráter essencial à função administrativa, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, assegurada independência técnica no exercício de suas atribuições, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

### III – FORMA DE INGRESSO

O ingresso no cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

I - O concurso público observará o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, bem como, por simetria constitucional, o disposto no art. 132 da Constituição Federal, que estabelece que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal são organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

II - Aplicam-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça quanto à definição e comprovação de atividade jurídica.

III - A comprovação do tempo de atividade jurídica será exigida no momento da posse no cargo, mediante documentação idônea, nos termos do edital.

### IV – REQUISITOS PARA INVESTIDURA

| Requisito | Descrição                                                                                                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I         | Ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado                                                                                             |
| II        | Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil                                                                                            |
| III       | Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a colação de grau                                                               |
| IV        | Estar no gozo dos direitos políticos                                                                                                                    |
| V         | Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares                                                               |
| VI        | Possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo                                                  |
| VII       | Não ter sofrido penalidade por prática de falta grave no exercício da advocacia, cargo ou função pública incompatível com as atribuições institucionais |
| VIII      | Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por                                                                               |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

|    |                                                                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------|
|    | inspeção médica oficial                                               |
| IX | Apresentar declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio |

### V – DA ATIVIDADE JURÍDICA

Considera-se atividade jurídica, para fins do inciso III do item anterior, aquela exercida exclusivamente após a colação de grau no curso de Direito:

| Hipóteses | Descrição                                                                                                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I         | Exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas |
| II        | Exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de bacharel em Direito que exijam utilização preponderante de conhecimento jurídico |
| III       | Exercício de função de conciliador junto ao Poder Judiciário por, no mínimo, 16 horas mensais durante 1 ano                                  |
| IV        | Exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios                                                                                |
| V         | Exercício de magistério superior na área jurídica                                                                                            |
| VI        | Conclusão de curso de pós-graduação na área jurídica reconhecido pelo MEC, carga mínima de 360 horas, admitida contagem por até 1 ano        |
| VII       | Realização de residência jurídica ou prática forense supervisionada, desde que prevista no edital                                            |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

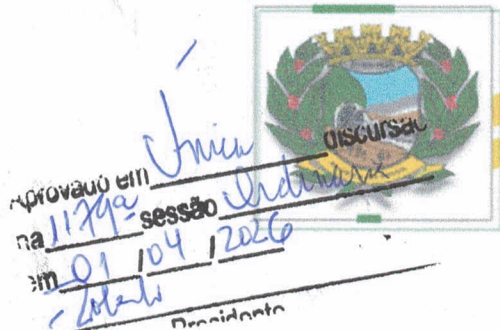
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

| VI – ATRIBUIÇÕES |                                                                                                                                        |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Itens            | Descrição                                                                                                                              |
| I                | Representar o Município judicial e extrajudicialmente                                                                                  |
| II               | Exercer consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo                                                                       |
| III              | Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade                                                        |
| IV               | Propor ações, apresentar contestações, recursos e demais peças processuais cabíveis                                                    |
| V                | Atuar em audiências e sessões de julgamento em qualquer instância ou esfera                                                            |
| VI               | Promover ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, atuar na cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários |
| VII              | Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente licitatórios, contratuais e disciplinares                       |
| VIII             | Analisar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres                                                    |
| IX               | Acompanhar processos perante Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle                                       |
| X                | Recomendar medidas preventivas visando à adequação dos atos administrativos à legislação vigente                                       |
| XI               | Sugerir a edição, revisão ou revogação de normas municipais                                                                            |
| XII              | Desempenhar outras atribuições correlatas à natureza do cargo                                                                          |



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026, DISPONDO SOBRE: ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 04 DE ABRIL DE 2012, PARA REDEFINIR O QUANTITATIVO DE VAGAS, A NATUREZA DO CARGO, A FORMA DE INGRESSO, OS REQUISITOS E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO MORATO**  
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 29/2026  
DE 01 DE ABRIL DE 2026  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 04 DE ABRIL DE 2012, PARA REDEFINIR O QUANTITATIVO DE VAGAS, A NATUREZA DO CARGO, A FORMA DE INGRESSO, OS REQUISITOS E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

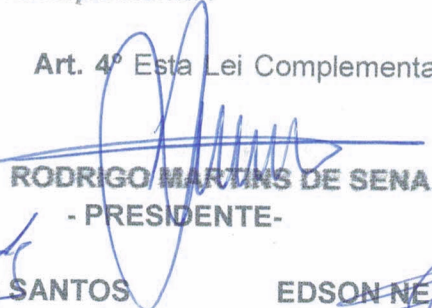
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
**APROVA:**

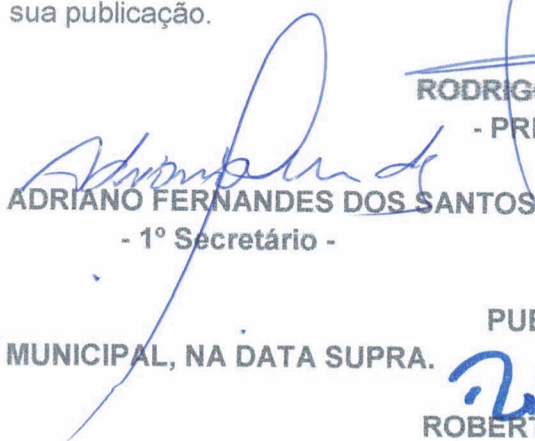
**Art. 1º** O Anexo III da Lei Complementar nº 276, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar, no que se refere ao cargo de Procurador Jurídico, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O quantitativo de vagas do cargo de Procurador Jurídico fica reduzido de 10 (dez) para 05 (cinco) vagas.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Complementar nº 276, de 04 de abril de 2012, no que conflitam com a presente Lei Complementar.

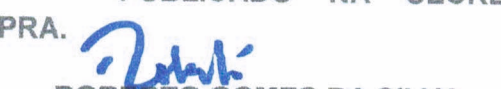
**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
- PRESIDENTE -

  
**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS**  
- 1º Secretário -

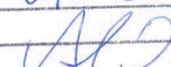
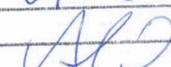
  
**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA**  
- 2º Secretário -

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

  
**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
Coord. de Assuntos Parlamentares

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020  
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888  
e-mail: [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)  
[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO  
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO  
DATA: 07-04-26  
HORÁRIO:   
VISTO: 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

(Alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 276/2012 – CARGO PROCURADOR JURÍDICO)

| CARGO: PROCURADOR JURÍDICO |                                                                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| I – IDENTIFICAÇÃO DO CARGO |                                                                           |
| Item                       | Descrição                                                                 |
| Denominação                | Procurador Jurídico                                                       |
| Lotação                    | Procuradoria do Município                                                 |
| Natureza                   | Cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente do Município |
| Regime Jurídico            | Estatutário                                                               |
| Quantitativo de Vagas      | 05 (cinco)                                                                |
| Nível Salarial             | 10                                                                        |
| Jornada                    | Conforme Estatuto dos Servidores Municipais                               |

| II – NATUREZA E FINALIDADE DO CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O cargo de Procurador Jurídico possui natureza permanente e caráter essencial à função administrativa, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, assegurada independência técnica no exercício de suas atribuições, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. |

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO  
SECRETARIA DE GABINETE  
RECEBIDO  
DATA: 07-09-26  
HORÁRIO: 14h00  
VISTO: [assinatura]



Gabinete do  
Prefeito

### III – FORMA DE INGRESSO

O ingresso no cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

I - O concurso público observará o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, bem como, por simetria constitucional, o disposto no art. 132 da Constituição Federal, que estabelece que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal são organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

II - Aplicam-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça quanto à definição e comprovação de atividade jurídica.

III - A comprovação do tempo de atividade jurídica será exigida no momento da posse no cargo, mediante documentação idônea, nos termos do edital.

### IV – REQUISITOS PARA INVESTIDURA

| Requisito | Descrição                                                                                                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I         | Ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado                                                                                             |
| II        | Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil                                                                                            |
| III       | Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a colação de grau                                                               |
| IV        | Estar no gozo dos direitos políticos                                                                                                                    |
| V         | Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares                                                               |
| VI        | Possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo                                                  |
| VII       | Não ter sofrido penalidade por prática de falta grave no exercício da advocacia, cargo ou função pública incompatível com as atribuições institucionais |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

|      |                                                                                                   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VIII | Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por inspeção médica oficial |
| IX   | Apresentar declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio                             |

| <b>V – DA ATIVIDADE JURÍDICA</b><br>Considera-se atividade jurídica, para fins do inciso III do item anterior, aquela exercida exclusivamente após a colação de grau no curso de Direito: |                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Hipóteses                                                                                                                                                                                 | Descrição                                                                                                                                    |
| I                                                                                                                                                                                         | Exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas |
| II                                                                                                                                                                                        | Exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de bacharel em Direito que exijam utilização preponderante de conhecimento jurídico |
| III                                                                                                                                                                                       | Exercício de função de conciliador junto ao Poder Judiciário por, no mínimo, 16 horas mensais durante 1 ano                                  |
| IV                                                                                                                                                                                        | Exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios                                                                                |
| V                                                                                                                                                                                         | Exercício de magistério superior na área jurídica                                                                                            |
| VI                                                                                                                                                                                        | Conclusão de curso de pós-graduação na área jurídica reconhecido pelo MEC, carga mínima de 360 horas, admitida contagem por até 1 ano        |
| VII                                                                                                                                                                                       | Realização de residência jurídica ou prática forense supervisionada, desde que prevista no edital                                            |

24



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do  
Prefeito

| VI - ATRIBUIÇÕES |                                                                                                                                        |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Itens            | Descrição                                                                                                                              |
| I                | Representar o Município judicial e extrajudicialmente                                                                                  |
| II               | Exercer consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo                                                                       |
| III              | Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade                                                        |
| IV               | Propor ações, apresentar contestações, recursos e demais peças processuais cabíveis                                                    |
| V                | Atuar em audiências e sessões de julgamento em qualquer instância ou esfera                                                            |
| VI               | Promover ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, atuar na cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários |
| VII              | Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente licitatórios, contratuais e disciplinares                       |
| VIII             | Analisar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres                                                    |
| IX               | Acompanhar processos perante Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle                                       |
| X                | Recomendar medidas preventivas visando à adequação dos atos administrativos à legislação vigente                                       |
| XI               | Sugerir a edição, revisão ou revogação de normas municipais                                                                            |
| XII              | Desempenhar outras atribuições correlatas à natureza do cargo                                                                          |

*Handwritten signature*